**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**E A EMPRESA **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONFECÇÃO DO PLANO DA CULTURA DO MUNICIPIO DE EMTRE RIOS-SC.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDI DELL OSBEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.080.901/0001-00, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 75-D, SALA 1305, Ed. CPC, Centro do Município de Chapecó – SC, CEP: 89.801-020, representada neste ato, pela sua Sócia Administradora Sra. ROSELAINE BARBOZA VINHAS, portador da Cédula de Identidade nº 2857182-SESP-SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 513.483.810-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2019, Processo Administrativo nº 26/2019, Homologada na data de 04/04/2019**, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Têm por objeto deste contrato: a contratação de empresa acima qualificada para a Serviço de Assessoria e Consultoria para a elaboração do plano municipal de Cultura de Entre Rios –SC, sendo executado a partir do mês de Abril de 2019, com execução completa dos serviços em Agosto de 2019, de acordo com descrição da proposta apresentada a esta municipalidade de Entre Rios, anexa no Processo Administrativo de nº 026/2019-PMER.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 026/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores.

**O CONTRATANTE** designa como Gestor/fiscal do presente contratoo Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e administrativos e para executar o acompanhamento e fiscalização das execução do Objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência da assinatura do presente contrato até 30/08/2019, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Em parcela única após a homologação final do referido objeto deste contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 10 dias após a afetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para execução do serviço ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Administrativo nº 026/2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no Art. 77 e Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, SC, 05 de Abril de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **JURANDI DELL OSBEL**  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**  ROSELAINE BARBOZA VINHAS  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

Nome: Adão de Almeida Leite Nome: Adriani M. B. Schwartz

CPF: 527.999.809-53 CPF: 008.232.939-71